

M/F.44
Raro



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

LIMITES

BRASIL-SURINAME



BELEM - PARA

OFICINAS GRAFICAS DO INSTITUTO LAURO SOBRÉ
(Escola Profissional de Artes e Ofícios)

1939



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

LIMITES
BRASIL-SURINAME

INSTITUTO BRASILEIRO DO AMAZONAS
DOAÇÃO
para a Imprensa
Nacional
Em 29.3.1946

FOLHETO
N.º 1407
Data 29/11/84

BELEM - PARA

OFICINAS GRAFICAS DO INSTITUTO LAURO SODRE
(Escola Profissional do Estado)

1939



DEMARCAÇÃO DE LIMITES

ENTRE

BRASIL E SURINAME

TRATADO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRASIL E SURINAME

Chefes do Serviço de Limites e Atos Internacionais
de 1935 a 1938

Dr. João Severiano da Fonseca Hermes Junior.
Dr. Roberto Mendes Gonçalves.

COMISSÕES DEMARCADORAS

COMISSÃO BRASILEIRA

Cap. Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar — Chefe.
Cap. Corveta Antônio Pojucan Cavalcanti — Sub-Chefe.
Rubens Nelson Alves — Ajudante.
Leônidas de Oliveira — Ajudante.
José A. Miranda Pombo — Auxiliar-Técnico.
Dr. Raimundo Bezerra de Menezes — Médico.
Dr. Armando de Novais Morelli — Médico

COMISSÃO NEERLANDÊSA

Vice-Almirante Conrad C. Kayser — Chefe.
Cap. Corveta A. J. H. Baron van Lynden — Sub-Chefe.
Cap. Corveta F. H. M. van Straelen — Ajudante.
Dr. H. E. Rombouts — Médico.

COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DAS FRONTEIRAS DO SETOR NORTE

Traité entre les États Unis du Brésil et les Pays-Bas établissant la frontière entre le Brésil et la Colonie de Surinam.

Le Président des États Unis du Brésil et Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, animés du désir de resserrer les liens d'amitié qui existent heureusement entre les deux nations et d'éviter les contestations qui pourraient s'élever si la frontière entre le Brésil et la Colonie de Surinam n'était pas déterminée conventionnellement, ont résolu de conclure un traité à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir :

Le Président des États Unis du Brésil, Monsieur José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministre d'État des Relations Extérieures; et

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, Monsieur Frédéric Palm, Ministre Résident des Pays-Bas au Brésil;

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

Article 1

La frontière entre les États Unis du Brésil et la Colonie de Surinam est formée, à partir de la frontière française jusqu'à la frontière britannique, par la ligne de partage des eaux entre le bassin de l'Amazone, au sud, et les bassins des cours d'eau qui affluent vers le nord dans l'Océan Atlantique.

Article 2

Aussitôt qu'ils le jugeront utile, les deux Gouvernements nommeront des Commissaires afin de démarquer la frontière.

Article 3

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à soumettre à la Cour Permanente d'Arbitrage à la Haye les différents qui pourraient s'élever entre Elles au sujet de l'application ou de l'interprétation de la présente convention.

Dans chaque cas particulier les Hautes Parties Contractantes signeront un compromis spécial déterminant nettement l'objet du litige, l'étendue des pouvoirs de l'arbitre ou du tribunal arbitral, le mode de sa désignation ainsi que les règles à observer en ce qui concerne les formalités et les délais de la procédure.

Article 4

Le présent traité, après l'accomplissement des formalités constitutionnelles dans les deux pays, sera ratifié et les ratifications seront échangées à Rio de Janeiro ou à la Haye, dans le plus bref délai possible.

Fait en double, à Rio de Janeiro, le cinq mai mil neuf cent six.

(L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) F. PALM.

DECRETO N. 7.133 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1906

MANDA EXECUTAR O TRATADO CONCLUÍDO EM
5 DE MAIO DE 1906, ESTABELECENDO A FRONTEIRA
ENTRE O BRASIL E A COLÔNIA DE SURINAME.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado, por Decreto n. 1.659, de 25 de Junho do ano passado, a Resolução do Congresso Nacional, de 22 do mesmo mês, que aprova o TRATADO concluído e assinado nesta Capital, a 5 de Maio de 1906, pelos plenipotenciários dos Estados Unidos do Brasil e dos Países Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brasil e a Colônia de Suriname e havendo as respectivas ratificações sido trocadas na Cidade de Hâia, em 15 do corrente mês;

DECRETA — que o mesmo TRATADO seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

(a a.) *Alonso Augusto Moreira Pena.*

Rio Branco.

ATA DA CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA
COMISSÃO MIXTA BRASILEIRO-NEERLANDÊSA DEMAR-
CADORA DE LIMITES, REALIZADA EM TRINTA DE ABRIL
DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO.

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e oito, sendo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas e Sua Majestade Wilhelmina, Rainha dos Países Baixos, reuniram-se em Conferência, na Séde da Comissão Brasileira, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, os seguintes membros da Comissão Mixta Brasileiro-Neerlandêsa Demarcadora de Limites: por parte do Brasil — os Senhores Capitão de Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar, Chefe da Comissão Brasileira; Capitão Armando Levy Cardoso, Ajudante servindo de Secretário; Engenheiro agrônomo Leônidas de Oliveira, Ajudante e José Ambrosio de Miranda Pombo, Auxiliar; e, por parte dos Países Baixos, os Senhores Vice-Almirante Conrad C. Kayser, Chefe da Comissão Neerlandêsa e Capitão de Corveta A. J. H. Barão van Lynden.

I — Estando terminados os trabalhos de demarcação dos limites entre o Brasil e a Colônia de Suriname (Guiana Neerlandêsa), a Comissão Mixta Demarcadora, reunida em Conferência de encerramento, declara, devidamente executados, o Tratado concluído e assinado no Rio de Janeiro, em cinco de Maio de mil novecentos e seis, estabelecendo a fronteira entre o Brasil e a Colônia de Suriname, e o Acordo relativo ao Protocolo de Instruções para a Demarcação da Fronteira entre o Brasil e a Colônia de Suriname (Guiana Neerlandêsa), concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de vinte e dois de Setembro de mil novecentos e trinta e um.

II — De conformidade com o parágrafo onze do Protocolo de Instruções, acima citado, a Comissão Mixta passou a examinar o mapa que lhe foi presente, em dois exemplares, na escala de 1:200.000, mostrando toda a fronteira entre o Brasil e Suriname, o qual foi compilado dos vários mapas de detalhes desenhados nas escalas de 1:20.000 e 1:5.000.

A Comissão Mixta concordou, ainda, em que os citados mapas de detalhes, nas escalas de 1:20.000 e 1:50.000, seriam postos à disposição dos seus respectivos Governos.

A Comissão Mixta julgou que os mapas de detalhes das vizinhanças dos marcos, na escala de 1:10.000, de que fala o parágrafo dez do Protocolo de Instruções, somente eram necessários para os marcos nos dois pontos de trijunção, em virtude de estarem as vizinhanças dos marcos, em geral, suficientemente consignadas nos mapas de detalhes nas escalas de 1:20.000 e 1:50.000.

Passando ao estudo e comparação de ambos os exemplares do mapa geral, na escala de 1:200.000, foi verificado, por todos os membros presentes da Comissão Mixta, que ambos estão exatos e que representam, fielmente, os resultados dos trabalhos desta Comissão Mixta, desde o ponto de trijunção das fronteiras Brasil-Suriname-Guiana Britânica, até o ponto de trijunção das fronteiras Brasil-Suriname-Guiana Francesa. A Comissão Mixta declarou válidos os citados exemplares que, em seguida, foram assinados pelos Chefes das Comissões Brasileira e Neerlandesa.

III — De conformidade com o parágrafo onze do Acordo para a Demarcação da fronteira Brasil-Suriname, a Comissão Mixta passa a descrever a linha divisória que acaba de ser demarcada.

A fronteira entre o Brasil e Suriname (Guiana Neerlandesa), começa a Oeste, no ponto de trijunção descrito na «ATA DA CONFERÊNCIA RELATIVA AO PONTO DE TRIJUNÇÃO DAS FRONTEIRAS BRASIL-SURINAME-GUIANA BRITÂNICA» e no «TERMO DE INAUGURAÇÃO DE UM MARCO NO PONTO DE TRIJUNÇÃO DAS FRONTEIRAS DO BRASIL-SURINAME-GUIANA BRITÂNICA», anexo à mesma, datados, respectivamente, de vinte e dois de Junho de mil novecentos e trinta e seis e vinte de Fevereiro do mesmo ano.

Do ponto de trijunção a fronteira segue, ajustada ao divisor que separa as águas que vão para o Uanamú das que correm para o Sipaliwini, na direção geral de Oeste para Leste e, depois, para Les-Sueste, até o contraforte que divide as águas do Uanamú das do Marapi, ambos da bacia do Trombetas. A um quilômetro, aproximadamente, a Oeste desse contraforte, foi construído o marco que tomou o número UM, na latitude de 1.º 55' 44",9 Norte e longitude de 56.º 24' 54",4 Oeste Greenwich. Daquele contraforte a fronteira se inclina para o Norte e, depois, para Nordeste, sempre em zona de mata densa, até o marco número DOIS, construído na latitude de 1.º 56' 29",6 Norte e longitude de 56.º 21' 47",6 Oeste Greenwich. Prosseguindo, o divisor-fronteira segue a direção geral de Sueste, passando pelo marco número TRES, cujas coordenadas



AVISO

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

FONE: (92) 2125-5330

FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

**Secretaria de
Estado de Cultura**



**CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA**